DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20078/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/28066/2016
PROTOCOLO	: 1760547
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	: DONIZETE JOSÉ DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 227/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS
COMPROMITENTES	: D. DAMINELLI – ME E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 581.383,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 227/2016** - (fls. 75-117) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 121/2016** – (fls. 596-608).

O objeto desta licitação recai sobre a aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender à farmácia não básica, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital – fls. 75-117.

Em decorrência deste procedimento licitatório, foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 121/2016* (fls. 596-608) tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-16355/2017* - (fls. 614-620) e o r. Parecer *PAR-3ª PRC–29581/2017* - (fls. 621-622).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do mesmo regramento.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 227/2016* - (fls. 75-117) foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/963, Decreto Municipal n.º 947/09 e demais legislações aplicáveis, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação, homologação e demais documentos exigidos por lei.

Como objeto, a licitação visa à aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender à farmácia não básica, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital – fls. 75-117.

O quadro final das empresas mais bem classificados no certame está assim demonstrado:

Empresas vencedoras	**CNPJ**
A. D. Daminelli - ME	10.749.758/0001-80
Centermedi Comércio de Prod. Hospitalares	03.652.030/0001-70
Cirúrgica Paraná - Dist. de Equipamentos - Ltda	05.746.444/0001-94
Classmed - Produtos Hospitalares Ltda - EPP	01.328.535/0001-59
Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda	02.520.829/0001-40
Dimensão Comércio de Artigos Med. Hosp. Ltda	03.924.435/0001-10
Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda - ME	13.861.454/0001-07

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 121/2016* – (fls. 596-608) entre o *Município de Nova Andradina, CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18* e as empresas vencedoras da licitação, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

O extrato desta A.R.P. foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações – fls. 611-612.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos - (fls. 619-620), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 227/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 121/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e as empresas A. D. Daminelli - me (CNPJ nº 10.749.758/0001-80), Centermedi Comércio de Prod. Hospitalares (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), Cirúrgica Paraná - Dist. de Equipamentos - Ltda (CNPJ nº 05.746.444/0001-94), Classmed - Produtos Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 01.328.535/0001-59), Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), Dimensão Comércio de Artigos Med. Hosp. Ltda (CNPJ nº 03.924.435/0001-10) e Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas comunga do entendimento da Equipe Técnica e pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos então praticados - (fls. 622), *in verbis*:

> *"Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
> *1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 227/2016, realizado pelo Município de Nova Andradina, nos termos do art. 59, I da LC n. 610/12 c/c art. 120, I, "a" da RN n. 076/13;*
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."*

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 227/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 121/2016* nele fundamentada e formalizada em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 227/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 121/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Secretário Municipal de Saúde interino, Senhor Donizete José da Silva, CPF/MF n.º 078.868.021-87, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator